



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

**ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DO
DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E SUSPENSÃO DA
TOMADA DE PREÇOS 2.001/2013-CPL/MP/PGJ**

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 639201/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA À INSTALAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRANDUBA/AM, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às nove horas, reuniram-se na sala no Auditório Gebes de Melo Medeiros, no 1º andar do prédio situado na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, a Comissão Permanente de Licitação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, instituída pelo Ato PGJ N.º 106/2013 e alterações, para proceder divulgar o resultado do julgamento das propostas das licitantes habilitadas, conforme convocação publicada no DOE-AM de 20 de agosto de 2013, composta pelos membros da Comissão: os Senhores **FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM**, Presidente, **WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA**, Membro Secretária, **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS**, Membro e **ROGER SHIGUEMACHI GANDRA MAKIMOTO**, Membro. Compareceram à sessão as empresas:

1. **POLITRADE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N.º 02.179.518/0001-60, representada pela Senhora KARINE SOUZA FLORES, RG n.º 13090364 SESEG AM;
2. **RV CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ N.º 07.419.186/0001-67, representada pelo Senhor VALFREDO SILVA DE SOUZA, RG n.º 567619 SSP-AM;
3. **TGC TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, CNPJ N.º 03.127.054/0001-00.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

A sessão foi aberta pelo Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, que esclareceu os critérios do julgamento das propostas, inclusive, no que diz respeito à submissão das propostas e análise deste Comitê ao crivo do profissional técnico designado nos termos do Ofício nº 04161/2013/GS-SEINFRA, às fls. 1630 dos autos (vol. IX).

Ato contínuo, o Presidente passou a divulgar a análise das propostas dos licitantes, iniciando pela divulgação do resultado do exame de aceitabilidade das propostas, de acordo com os valores ofertados, dispostos a seguir:

Classificação	Licitante	Valor da Proposta (R\$)
1.	RV CONSTRUTORA LTDA. CNPJ N.º 07.419.186/0001-67	R\$ 701.216,79
2.	POLITRADE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ N.º 02.179.518/0001-60	R\$ 751.223,08
3.	TGC TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP CNPJ N.º 03.127.054/0001-00	R\$ 788.843,61
4.	ESAC ENGENHARIA LTDA. CNPJ N.º 00.892.637/0001-30	R\$ 798.299,56
5.	PINSERGE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME CNPJ N.º 08.877.975/0001-04	R\$ 835.565,82
6.	RED ENGENHARIA LTDA. CNPJ N.º 06.076.452/0001-33	R\$ 851.576,02

Calculados os limites superiores e inferiores de aceitabilidade de preços, observou-se que todas as propostas se encontram dentro da média aceitável de preços, ou seja, abaixo de R\$ 891.481,84 (*oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos*), que corresponde ao valor orçado pela Administração, nos termos do subitem 10.2, “b”, do Edital, e acima de R\$ 551.451,24 (*quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos*), alusivo a 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado, a teor do subitem 10.2, “c”, do Edital.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Dessa forma, ao proceder-se ao exame das ofertas, partindo-se da empresa que apresentou menor preço global para a realização da obra, e assim adiante, fizeram-se os seguintes apontamentos:

1. RV CONSTRUTORA LTDA.

A) No que diz respeito ao subitem 9.1, letra 'a', do Edital, constatou-se que a interessada, no corpo da Carta Proposta, deixou de declarar que *“Dispõe dos efetivos mínimos de equipamento e pessoal técnico para condução dos serviços em tempo hábil, nos termos do Art. 30, inciso II da Lei 8.666/93, para realização do objeto da licitação.”*, o que constitui mero erro formal, já que, por outro lado, afirmou estar de acordo com todas as cláusulas e condições do Edital, considerando, ainda, que, à luz do subitem 9.3, caso vencedora, a empresa poderá sanar o lapso pela simples apresentação de nova carta.

Tratando-se da mesma regra editalícia, vê-se, também, que a licitante propôs concluir os serviços em 120 (cento e vinte) dias úteis, ao passo que o prazo máximo do Edital é 120 dias corridos. Vício formal que pode ser corrigido por intermédio da mencionada providência.

B) De outro lado, o exame da proposta revelou afronta direta aos subitens 9.6.2, 10.2, “d” e 10.3, “d”, do Edital, pois os preços dos **itens 3.3, 8.5, 10.8, 12.10, 13.11, 13.20, 17.3 e 17.7, da Planilha Orçamentária da licitante, foram apresentados em valores superiores aos preços unitários constantes do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico N° 001.2013.CPL.** Portanto, a proposta findou **DESCLASSIFICADA.**

2. POLITRADE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A) Em se tratando da regra inscrita no subitem 9.1, letra 'b', do Edital, observou-se que a proposta da dita licitante contém erro de transcrição no cálculo do preço do item 9 (pisos), subitem 9.4, atinente ao quantitativo.

O edital traz a quantidade de 283,23 m², enquanto a proposta apresentada após a quantidade de 282,23 m², ou seja, 1 m² (um metro quadrado) a



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

menos, o que redundaria numa diferença de R\$ 57,84 na proposta.

No entanto, a situação encontra guarida no item 10.6, alínea “d” e 10.6.1, já que pode haver a referida correção mantendo-se o valor unitário e as quantidades previstas e desde que o valor alterado não ultrapasse 0,1% do valor orçado pela Administração, o que no caso não ocorreu. Portanto, o novo valor da proposta deve ser de R\$ 751.280,90 (setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais e noventa centavos).

B) A respeito do subitem 9.2, letra 'b', em que pese a licitante tenha apresentado Planilha de Composição de Encargos Sociais à semelhança daquela constante do Edital, deixou de observar as orientações repassadas na Nota de Esclarecimentos, publicada em 29/05/2013, no sentido da necessária obediência à **nova regra imposta pela Medida Provisória nº 601/2012**, com relação aos índices diferenciados para profissionais horistas e mensalistas.

De todo modo, eminentemente, considerando que o próprio Projeto Básico da obra levou em conta a antiga composição dos encargos, já que elaborado em momento anterior à aplicabilidade do novo regramento, caso a licitante alcance a 1ª classificação, deverá corrigir tal planilha e a consequente incidência na composição do custo final da obra, sob pena de desclassificação.

Sintetizando, na referida proposta, constata-se que as observações apontadas não constituem infrações que ensejem a desclassificação da mesma, constituindo apenas meros vícios formais, perfeitamente aceitáveis sob o prisma do princípio da razoabilidade, bem como ante os termos do subitem 9.3 do Edital. Assim, julgou-se a proposta **CLASSIFICADA**.

3. TGC TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES

LTDA.:

A) A análise da proposta da licitante, a respeito dos subitens 9.1, letra 'b' e 9.2, letra 'b', revelou, igualmente, que, inobstante tenha a licitante apresentado Planilha de Composição de Encargos Sociais à semelhança daquela constante do Edital, deixou de observar as orientações repassadas na Nota de Esclarecimentos, publicada em 29/05/2013, no sentido da necessária obediência à **nova regra imposta pela Medida Provisória nº 601/2012**, com relação aos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

índices diferenciados para profissionais horistas e mensalistas.

De todo modo, eminentemente, considerando que o próprio Projeto Básico da obra levou em conta a antiga composição dos encargos, já que elaborado em momento anterior à aplicabilidade do novo regramento, caso a licitante alcance a 1ª classificação, deverá corrigir tal planilha e a consequente incidência na composição do custo final da obra., sob pena de desclassificação. A oferta, portanto, foi **CLASSIFICADA.**

4. RED ENGENHARIA LTDA.

A) Prontamente, observou-se que a interessada incidiu em desobediência aos subitens 2.3 e 2.4 do Edital, por não ter apresentado Atestado de Vistoria, nem tampouco, Declaração de Opção pela Dispensa de Vistoria.

B) Com alusão à necessária consideração na proposta dos preços dos insumos, **salários de mercado** e encargos incidentes, a licitante infringiu a alínea 'b' do subitem 9.2 e o subitem 10.3, ao apresentar na Composição Analítica, no item 1.3 – Encarregado Geral, salário incompatível com o da categoria. (cotou R\$ 1.600,00, em vez de R\$ 1.889,19).

C) A respeito dos subitens 9.1, letra 'b' e 9.2, letra 'b', em que pese a licitante tenha apresentado Planilha de Composição de Encargos Sociais à semelhança daquela constante do Edital, deixou de observar as orientações repassadas na Nota de Esclarecimentos, publicada em 29/05/2013, no sentido da necessária obediência à **nova regra imposta pela Medida Provisória nº 601/2012**, com relação aos índices diferenciados para profissionais horistas e mensalistas.

De todo modo, eminentemente, considerando que o próprio Projeto Básico da obra levou em conta a antiga composição dos encargos, já que elaborado em momento anterior à aplicabilidade do novo regramento, não fossem as falhas apontadas nas letras 'A' e 'B' acima, e caso a licitante alcançasse a 1ª classificação, poderia corrigir tal planilha e a consequente incidência na composição do custo final da obra.

Em resumo, a proposta findou **DESCLASSIFICADA.**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Por fim, registre-se a desnecessidade de se tecer observações acerca das propostas apresentadas pelas empresas **ESAC ENGENHARIA LTDA.** e **PINSERGE CONSTRUÇÕES LTDA.** já que ambas atenderam a todos os reclames do instrumento convocatório e não apresentaram sequer uma inconsistência meramente formal.

Sendo assim, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** considera classificadas as empresas abaixo, nos seguintes valores e ordem:

Classificação	Licitante	Valor da Proposta (R\$)
1.	POLITRADE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ N.º 02.179.518/0001-60	R\$ 751.280,90
2.	TGC TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP CNPJ N.º 03.127.054/0001-00	R\$ 788.843,61
3.	ESAC ENGENHARIA LTDA. CNPJ N.º 00.892.637/0001-30	R\$ 798.299,56
4.	PINSERGE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME CNPJ N.º 08.877.975/0001-04	R\$ 835.565,82

A Comissão determinou à empresa **POLITRADE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** que apresente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nova Proposta de Preços devidamente corrigida, nos termos do previsto no subitem 10.6.5 do instrumento convocatório.

Após, será divulgado o resultado do julgamento das propostas, sendo todos cientes que o **mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado**, bem como no portal do Ministério Público do Estado do Amazonas, <http://www.mpam.mp.br/index.php/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/6254-2013-05-27-15-49-20>.

O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado do julgamento das propostas no Diário Oficial do Estado do Amazonas, estando os interessados com a vista franqueada aos autos do processo.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Os autos contendo as propostas foram submetidos aos licitantes presentes. O representante da empresa **RV CONSTRUTORA LTDA.**, no entanto, retirou-se da sessão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e emitida a Ata, que segue assinada por todos os presentes.

Manaus, 28 de agosto de 2013

Frederico Jorge de Moura Abraham

Presidente da CPL

Maurício Araújo Medeiros

Membro

Roger Shiguemichi Gandra Makimoto

Membro

Waleska Gracieme Andrade Marques de Oliveira

Membro - Secretária

Karine Souza Flores

POLITRADE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº 02.179.518/0001-60